



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N° 2020/6-000041-0

Processo N° 2020/6-000041-0

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BANDEIRANTES EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2019 - DRI / PARCERIAS.

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof n° 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Engenheiro Agrônomo OSVALDO DANHONI, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 789.876-2da SSP/PR e CPF/MF n° 144.546.709-78, juntamente com a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.255.405/0001-21, com sede na Rua Eurípedes Rodrigues, 755, sala 504, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes - PR, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por AYLTON VERONEZ JÚNIOR, portador da cédula de identidade n° 43.983.734-0– SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 360.724.678-57, residente e domiciliado à Rua Professora Ruth Senra Renzi, 384, na cidade de Bandeirantes – PR, resolvem celebrar o presente Termo de

Fomento/Colaboração, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2019 - DRI / PARCERIAS, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo 017.010067/2019-91, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES, para execução de Curso de Avaliações de Imóveis Rurais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo que passa a integrar este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

I. O Crea-PR realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais) à ENTIDADE da seguinte forma, jun/2020 R\$ 19.920,00, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- Houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento/Colaboração;
- A entidade de classe deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso e o plano de aplicação de recursos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.
2. Execução de Curso de Avaliações de Imóveis Rurais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. Crea-PR

1. Liberar a quantia mencionada na cláusula anterior de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento/Colaboração;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. Designar o “gestor” que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento/Colaboração.
6. Disponibilizar material institucional para a divulgação pela Entidade de Classe nos eventos promovidos através do Termo de Fomento/Colaboração.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este termo;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea-PR na execução do objeto desta parceria;
3. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
4. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos integralmente ao Crea-PR no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do Crea-PR.

6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento/Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
9. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
10. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
11. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
12. Inserção da logo do Crea-PR como realizador no material de divulgação e/ou publicidade.
13. Disponibilizar vagas gratuitas aos colaboradores do Crea-PR e colaboradores eventuais, conforme interesse e indicação realizada pelo Crea-PR, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento/Colaboração. A Entidade deverá formalizar a(s) vaga(s) através de comunicação junto ao Gestor do Termo de Fomento/Colaboração, sendo que este deverá retornar informando o interesse e possíveis indicações dos participantes.
14. Exibir material institucional do Crea-PR, fornecido pelo Conselho, nos cursos, palestras, eventos e atividades gerais promovidas pela Entidade através do Termo de Fomento/Colaboração, devendo comprovar através de relatório final quando da prestação de contas a exibição de material fornecido pelo Conselho.

4. CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria específica da Presidência do Conselho.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o Crea-PR poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o Crea-PR realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. O Crea-PR, através do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade de classe.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade de classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento/Colaboração;
5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo Crea-PR e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do Crea-PR a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essa responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade de classe, o Crea-PR poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade de classe até o momento em que o Crea-PR assumiu essas responsabilidades;
2. Retomar os bens públicos em poder da entidade de classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
3. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do Crea-PR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento/Colaboração é de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento/Colaboração correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.08.01.05.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2020, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-PR em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento/Colaboração deve ser feita pelo Crea-PR quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
3. Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
4. Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do Crea-PR.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICÍPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/2014 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento/Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, sendo vedada a mudança do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Fomento/Colaboração será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de Fomento/Colaboração, após a vigência, poderão permanecer sob a guarda, responsabilidade e manutenção da Entidade, desde que formalizado o interesse da mesma quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, quando for o caso.

§ 1º. É obrigatória e de responsabilidade do Crea-PR a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Crea-PR promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos através da parceria.

§ 3º. Sendo o presente termo de Fomento/Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima – Denúncia e Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Crea-PR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Crea-PR, na hipótese de sua extinção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento/Colaboração, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento/Colaboração, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Veronez Júnior, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 26/06/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fonseca, Testemunha**, em 26/06/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 26/06/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Danhoni, Presidente em Exercício**, em 29/06/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0248265** e o código CRC **DA26A04B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Osvaldo Danhoni		144.546.709-78	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
789.876-2 / SSP-PR		Presidente em Exercício	

ENTIDADE:		CNPJ:	
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bandeirantes		04.255.405/0001-21	
NATUREZA JURÍDICA:			
Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos			

ENDEREÇO:

Rua Eurípedes Rodrigues, 755, Sala 504

CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Bandeirantes	PR	86.360-000	(43) 99631-5605
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Aylton Veronez Júnior			360.724.678-57
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
43.983.734-0/ SSP - PR		Presidente	

2. PROPOSTA

Título da proposta: “Curso de Avaliações de Imóveis Rurais”.

3. OBJETIVO GERAL

Realização de curso de 24 horas sobre Avaliação de Imóveis Rurais para 25 profissionais do sistema Confea/Crea e 02 discentes.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar curso de 24 horas sobre Avaliações de Imóveis Rurais para capacitar profissionais para o mercado de trabalho de Avaliações de Imóveis Rurais (bancos, seguradoras e avaliações judiciais).

5. DESCRIÇÃO DETALHADA

Será abordado a legislação relacionada as Avaliações de Imóveis Rurais (bancos, seguradoras e avaliações judiciais) e as práticas adotadas para o exercício dessa atividade, a respeito da ética profissional a respeito da nomeação perante ao juiz do fórum.

Durante o curso será apresentado os parâmetros de fiscalização do Crea-PR contido no manual de fiscalização das câmaras especializadas, orientação quanto a necessidade de registro de profissionais e empresas junto ao Crea e a maneira correta de emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), em relação a temática do curso proposta.

6. NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATINGIDOS

Será atingido pelo projeto o número de 25 profissionais do sistema Confea/Crea.

7. METODOLOGIA

Serão aulas expositivas com carga horária total de 24 horas, realizadas sexta, sábado e domingo em sala disponível pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes (Entidade possui convênio com a Instituição de Ensino, onde recebe uma sala de aula como contrapartida). Haverá momentos para troca de informações e esclarecimento de dúvidas e debates.

8. ORÇAMENTO TOTAL

O orçamento total do projeto importa em R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais).

9. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Não há contrapartida na execução do projeto em questão.

10. PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL

Não há previsão de parceria na execução do projeto em questão.

11. META (S)

Meta	Valor	Tipo
Atingir no mínimo a quantidade de discentes de cursos do sistema Confea/Crea até 31/12/2020.	02	Numérico
Atingir no mínimo a quantidade de profissionais indicada até 31/12/2020.	25	Numérico
Atingir no mínimo 70% de aprovação por atividade nas avaliações até 31/12/2020.	70	Percentual
Apresentar ao Crea-PR, no mínimo, duas sugestões de melhoria relacionadas a fiscalização ou produtos	02	Numérico

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, com término previsto para 31/12/2020.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deve atender as seguintes metas e etapas:

O que fazer?	Como fazer?	Quantidade	Quando fazer?
Contratação de instrutor	- Obter orçamento com os instrutores; - Validar as cotações com a diretoria da AEBAN e o gestor da parceria; - Contratar palestrante.	01 instrutor	28/03/2020

14. PLANO DE APLICAÇÃO:

Para a execução deste Plano de Trabalho há previsão de repasse de recursos financeiros no total de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), sendo a Entidade responsável pelo gerenciamento das despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento:

	Natureza da despesa – especificação da conta	Despesa Crea-PR (R\$)	Despesa AEBAN (R\$)	Despesa Total (R\$)	Observações
1	Serviços de palestrantes/instrutores	R\$ 19.920,00	R\$ 0,00	R\$ 19.920,00	Despesa com instrutor para curso de Avaliações de Imóveis Rurais.
	TOTAL	R\$ 19.920,00	R\$ 0,00	R\$ 19.920,00	

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso prevê o repasse financeiro da quantia de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais) à ENTIDADE, conforme especificado abaixo:

Mês/ ano	Despesa Crea-PR
06/2020	R\$ 19.920,00

16. VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservando o seu objeto.

17. CONDIÇÃO:

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Veronez Júnior, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 26/06/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fonseca, Testemunha**, em 26/06/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 26/06/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Danhoni, Presidente em Exercício**, em 29/06/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0248266** e o código CRC **90575391**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N°
2020/6-000041-0**

PROCESSO N° 2020/6-000041-0

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE
FOMENTO/COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR –
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ E ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE
BANDEIRANTES EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
005/2019 - DRI / PARCERIAS.**

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof n° 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF/MF n° 474.790.789-00, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.255.405/0001-21, com sede na Rua

Eurípedes Rodrigues, 755, sala 504, CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes - PR, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por **AYLTON VERONEZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 43.983.734-0– SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.724.678-57, residente e domiciliado à Rua Professora Ruth Senra Renzi, 384, na cidade de Bandeirantes – PR, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento/Colaboração, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2019 - DRI / PARCERIAS, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo 017.010067/2019-91, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 do Confea e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a alteração das metas, período de execução; cronograma de execução; e cronograma de desembolso, para atingimento da atividade proposta, bem como a alteração da data de vigência do Termo de Fomento/Colaboração até 31/12/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento/Colaboração nº 2020/6-000041-0, assinado eletronicamente em 29 de junho de 2020, fica parcialmente alterado, permanecendo sua vigência até 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

As Metas serão definidas em um novo Plano de Trabalho, o qual irá compor o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Período de Execução será definido em um novo Plano de Trabalho, o qual irá compor o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução será definido em um novo Plano de Trabalho, o qual irá compor o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Cronograma de Execução será definido em um novo Plano de Trabalho, o qual irá compor o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservando o seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho originários permanecem inalteradas.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo Aditivo, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 26/10/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Veronez Júnior, Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Omar Henrique Refondini Correia, Testemunha**, em 05/11/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fonseca, Testemunha**, em 05/11/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 06/11/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0325733** e o código CRC **7E0CBB67**.

Processo SEI! nº 2020/6-000041-0

Documento nº 0325733



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 2020/6-000041-0
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Ricardo Rocha de Oliveira		474.790.789-00	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3.542.640-0 / SSP-PR		Presidente	

ENTIDADE:		CNPJ:	
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bandeirantes		04.255.405/0001-21	
NATUREZA JURÍDICA:			

Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos

ENDEREÇO:

Rua Eurípedes Rodrigues, 755, Sala 504

CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Bandeirantes	PR	86.360-000	(43) 99631-5605
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Aylton Veronez Júnior			360.724.678-57
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
43.983.734-0/ SSP - PR		Presidente	

2. PROPOSTA

Título da proposta: “Curso de Avaliações de Imóveis Rurais”.

3. OBJETIVO GERAL

Realização de curso de 24 horas sobre Avaliação de Imóveis Rurais para 25 profissionais do sistema Confea/Crea e 02 discentes.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Realizar curso de 24 horas sobre Avaliações de Imóveis Rurais para capacitar profissionais para o mercado de trabalho de Avaliações de Imóveis Rurais (bancos, seguradoras e avaliações judiciais).

5. DESCRIÇÃO DETALHADA

Será abordado a legislação relacionada as Avaliações de Imóveis Rurais (bancos, seguradoras e avaliações judiciais) e as práticas adotadas para o exercício dessa atividade, a respeito da ética profissional a respeito da nomeação perante ao juiz do fórum.

Durante o curso será apresentado os parâmetros de fiscalização do Crea-PR contido no manual de fiscalização das câmaras especializadas, orientação quanto a necessidade de registro de profissionais e empresas junto ao Crea e a maneira correta de emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), em relação a temática do curso proposta.

6. NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATINGIDOS

Será atingido pelo projeto o número de 25 profissionais do sistema Confea/Crea.

7. METODOLOGIA

Serão aulas expositivas com carga horária total de 24 horas, realizadas sexta, sábado e domingo em sala disponível pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes (Entidade possui convênio com a Instituição de Ensino, onde recebe uma sala de aula como contrapartida). Haverá momentos para troca de informações e esclarecimento de dúvidas e debates.

8. ORÇAMENTO TOTAL

O orçamento total do projeto importa em R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais).

9. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Não há contrapartida na execução do projeto em questão.

10. PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETIVO GERAL

Não há previsão de parceria na execução do projeto em questão.

11. META (S)

Meta	Valor	Tipo
Atingir no mínimo a quantidade de discentes de cursos do sistema Confea/Crea até 31/12/2021.	02	Numérico
Atingir no mínimo a quantidade de profissionais indicada até 31/12/2021.	25	Numérico
Atingir no mínimo 70% de aprovação por atividade nas avaliações até 31/12/2021.	70	Percentual
Apresentar ao Crea-PR, no mínimo, duas sugestões de melhoria relacionadas a fiscalização ou produtos	02	Numérico

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, com término previsto para 31/12/2021.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deve atender as seguintes metas e etapas:

O que fazer?	Como fazer?	Quantidade	Quando fazer?
Contratação de instrutor	- Obter orçamento com os instrutores; - Validar as cotações com a diretoria da AEBAN e o gestor da parceria; - Contratar palestrante.	01 instrutor	28/03/2021

14. PLANO DE APLICAÇÃO:

Para a execução deste Plano de Trabalho há previsão de repasse de recursos financeiros no total de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), sendo a Entidade responsável pelo gerenciamento das despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento:

Natureza da despesa – especificação da conta	Despesa Crea-PR (R\$)	Despesa AEBAN (R\$)	Despesa Total (R\$)	Observações

1	Serviços de palestrantes/instrutores	R\$ 19.920,00	R\$ 0,00	R\$ 19.920,00	Despesa com instrutor para curso de Avaliações de Imóveis Rurais.
	TOTAL	R\$ 19.920,00	R\$ 0,00	R\$ 19.920,00	

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso prevê o repasse financeiro da quantia de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais) à ENTIDADE, conforme especificado abaixo:

Mês/ ano	Despesa Crea-PR
06/2021	R\$ 19.920,00

16. VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservando o seu objeto.

17. CONDIÇÃO:

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 21/01/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Veronez Júnior, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Omar Henrique Refondini Correia, Testemunha**, em 22/01/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruan Felipe Staron, Testemunha**, em 22/01/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 23/01/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0433311** e o código CRC **3F122B7C**.